

JA URGÊNCIA
APROVADO NA SESSÃO
DEFERENCIADO
01/07/22
Jauer



PREFEITURA DE
PARACURU

GOVERNANDO COM O POVO.

Câmara Municipal de Paracuru

APROVADO EM 01/07/22
unanimidade dos presentes
VOTOS A FAVOR 09
VOTOS CONTRA -
ABSTENÇÃO -
SESSÃO 01/07/22

PROJETO DE LEI Nº 031 /2022

APRESENTADO
NA SESSÃO DO DIA
01/07/22
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

**DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
VOLUNTÁRIO AO MUNICÍPIO DE PARACURU, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARACURU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 77 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte:

Art. 1º. Fica instituído o serviço voluntário no âmbito da administração direta, das autarquias e das fundações do Município de Paracuru-CE, com o objetivo de estimular e fomentar ações voluntárias de cidadania e envolvimento comunitário.

Art. 2º. É considerado Prestação de Serviço Voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social.

Parágrafo Único. A Prestação de Serviço Voluntário não concorrerá para formalização de vínculo empregatício, nem qualquer obrigação de caráter trabalhista, previdenciária ou assemelhado.

Art. 3º. Compete ao Poder Executivo Municipal estimular e fomentar a prestação de Serviço Voluntário no âmbito do Município de Paracuru.

Art. 4º. São objetivos da Política Municipal de Prestação de Serviço Voluntário:

- I - capacitar os cidadãos, gestores, lideranças locais e entidades do Terceiro Setor, que acolhem voluntários ou desenvolvem atividades de voluntariado;
- II - articular o poder público, entidades do Terceiro Setor, empresários e sociedade civil para a realização das políticas públicas voltadas para o voluntariado;
- III - garantir a participação do voluntariado nas Secretarias e demais órgãos do Município.

Art. 5º. São diretrizes da Política Municipal de Prestação de Serviço Voluntário:

- I - a prática do Serviço Voluntário como exercício de cidadania;
- II - o fortalecimento das entidades do Terceiro Setor.

Art. 6º. São direitos do Prestador(a) do Serviço Voluntário:

- I - ser respeitado(a) quanto aos termos acordados no termo de adesão;
- II - ser auxiliado(a) na tarefa que for desempenhar, principalmente através do acesso aos meios necessários para a execução do serviço;
- III - ter acesso a todas as informações e responsabilidades sobre a tarefa que estiver desempenhando;
- IV - solicitar mudanças no trabalho que estiver exercendo sempre que necessitar;
- V - receber o certificado de trabalho voluntário;



VI - isenção de taxas de inscrições em concursos públicos no âmbito municipal enquanto estiver prestando serviço voluntário.

Art. 7º. Na execução da Prestação de Serviço Voluntário caberá ao Município:

I - desenvolver cursos e mecanismos de preparação de voluntários e entidades;

II - realizar parcerias com universidades, instituições de ensino e conselhos de classe;

III - realizar conferências, seminários, fóruns e debates sobre o assunto;

IV - formar cadastro de pessoas físicas e jurídicas interessadas na prestação do serviço e de entidades interessadas no trabalho voluntário;

V - proporcionar o exercício do serviço voluntário em órgãos municipais, mediante o desenvolvimento de programas e projetos específicos;

VI - estimular a sociedade ao exercício da cidadania e da solidariedade.

Art. 8º. A prestação de serviço voluntário será pactuada através da formalização de um Termo de Adesão Voluntária — TAV, Anexo I, parte integrante e inseparável desta Lei, firmado entre o Município de Paracuru e o prestador do serviço voluntário.

Parágrafo Único. No Termo de Adesão Voluntária — TAV, constará, obrigatoriamente, o objeto e as condições da prestação de serviço voluntário.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ressarcir as despesas efetivadas pelo prestador de serviço voluntário, para o cumprimento dos objetivos pactuados no Termo de Adesão Voluntária — TAV.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a baixar os atos necessários a regulamentar os critérios e valores para o ressarcimento das despesas previstas no artigo anterior, e que se fizerem necessários à implantação desta Lei.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal poderá, por decreto, regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, aos 30 dias de junho de 2022.



WEMBLEY GOMES COSTA
Prefeito Municipal



ANEXO I
TERMO DE ADESÃO VOLUNTÁRIA - TAV

Pelo presente **Termo de Adesão Voluntário - TAV**, pactuado em legítima obediência ao art. 8º da Lei Municipal nº _____, de _____ de _____ de 2022, EU _____, brasileiro(a), portador do CPF _____, da carteira de identidade _____, doravante denominado Prestador de Serviço Voluntário, comprometo-me, independentemente de remuneração, exceto o devido ressarcimento das despesas que vier a realizar para cumprimento dos objetivos do serviço voluntário, junto ao Município de Paracuru, respeitadas a qualificação, a aptidão e a necessidade do serviço.

Fica estabelecido que o Termo de Adesão Voluntário - TAV não gera, sob quaisquer circunstâncias, vínculo empregatício ou funcional, bem como, quaisquer obrigações de caráter trabalhista, previdenciário ou afins, nos termos do parágrafo único, do art. 2º, parágrafo único, da Lei Municipal nº _____ de _____ de _____ de 2022.

Fica, ainda, pactuado que o horário de trabalho do Prestador de Serviço Voluntário corresponderá à jornada de trabalho regular das atividades _____, como projetado pelo Município de Paracuru, com início em ____/____/____, e vigendo pelo prazo de _____ meses, podendo ser prorrogado por igual período, ressalvado às partes ora pactuadas, o direito de rescindir, unilateralmente, este Termo de Adesão Voluntário - TAV, com comunicação prévia de, no mínimo, 15 (quinze) dias.

_____/_____/____

Assinatura do Voluntário(a)

Assinatura do(a) Representante legal do Município de Paracuru